



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2023

Autor: Wellington Felipe dos Santos Rezende

Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar da Agropecuária e do Agronegócio no Município de Caçapava e dá outras providências

Art. 1º Fica criada a Frente Parlamentar da Agricultura e Agronegócio nos termos da Resolução nº 09, de 18 de maio de 2022, com o objetivo de promover a discussão, estudos e ações acerca do tema no âmbito do município de Caçapava.

Art. 2º A frente parlamentar tem como objetivo trabalhar de forma coordenada e articulada de forma multissetorial com as Secretarias Municipais de Caçapava, Secretarias Estaduais, as Organizações Sociais, Sindicato Rural, Entidades de Classe, Entidades Não Governamentais e Produtores Rurais (pequenos, médios e grandes), a fim de promover união de forças para discussão de ações necessárias para criação de uma política pública eficiente para o setor, visando o desenvolvimento econômico e sustentável da atividade e dos moradores da área rural do município.

Art. 3º A Presidência da Frente Parlamentar será exercida pelo autor do Projeto de Resolução que a instituir.

Parágrafo único. Além dos parlamentares que subscreveram o Termo de Adesão, considerados membros efetivos, poderão integrar a Frente na condição de membros colaboradores:

I – outros parlamentares interessados que venham a subscrever posteriormente o Termo de Adesão, na condição de membros efetivos;





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

II – representantes de entidades, públicas ou privadas, envolvidos com os objetivos da Frente.

Art. 4º As atividades da presente Frente Parlamentar serão propostas pelo seu Presidente e membros, seguindo as determinações previstas no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Art. 5º As reuniões ordinárias da Frente Parlamentar serão realizadas a cada 30 (trinta) dias no recinto da Câmara Municipal e terão caráter público.

Parágrafo único. As reuniões poderão ocorrer de forma remota, em casos de força maior, devendo ser aprovado pela maioria dos membros.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações consignadas a Câmara Municipal de Caçapava, mediante autorização expressa do ordenador de despesas.

Art. 7º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 16 de Janeiro de 2023.

Wellington Felipe dos Santos Rezende
Vereador – Cidadania





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Nosso município possui uma vasta extensão de área rural, com muitos produtores do agronegócio que contribuem em grande parte para o desenvolvimento econômico do município. Tendo em vista essa grande importância que o setor têm para a cidade, buscamos com a presente frente parlamentar abrir um local de discussão saudável e propositiva para criar uma política pública eficiente para o desenvolvimento sustentável do setor e de nosso município.

Wellington Felipe dos Santos Rezende
Vereador – Cidadania

